ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS

P A R E C E R

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em cumprimento ao disposto no art. 58, § 2º, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que as Contas enviadas a Assembléia Legislativa e concomitantemente a este Tribunal traduzem, em linhas gerais, a execução do orçamento de 1979;

CONSIDERANDO que a elaboração dos Balanços Gerais observou os aspectos legal e contábil;

CONSIDERANDO que as deficiências apontadas não envolvem responsabilidade pessoal dos Governadores do Estado, porque são oriundas de dificuldades de natureza conjuntural, próprias de um Estado em luta pelo desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a douta Procuradoria da Fazenda junto a esta Corte de Contas opina por que se recomende a aprovação das Contas;

CONSIDERANDO o que consta do relatório do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, o qual faz parte integrante deste Parecer,

RESOLVE emitir parecer favorável à aprovação das Contas do exercício de 1979, gestões dos Excelentíssimos Senhores Governadores Elcio Alvares, período de 01.01 a 15 de março de 1979 e Eurico Vieira de Rezende, período de 15 de março de 1979 a 31.12.79, sem prejuízo da apreciação dos processos ainda pendentes de julgamento.

A Senhora Conselheira Maria José Vellozo Lucas declarou-se impedida de tomar parte na decisão e votação das contas, por ter participado, como Secretária Chefe da Casa Civil, do Governo Élcio Álvares.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1980

CONS. JOSÉ ANTONIO DO AMARAL - Presidente

CONS. JORGE BRESSIANE - Relator

CONS. SENITHES GOMES MORAIS

CONS. RENATO VIANA DE AGUIAR

CONS. AGNÉLIA MODENESI NORBIM

CONS. MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS - Impedida

CONS. PAULO BARROS

DR. ARY QUEIRÓZ DA SILVA - Procurador Chefe